LEI MUNICIPAL Nº. 1.590, de 1º de novembro de 2016

Autoriza a concessão de subvenção social a Entidades Filantrópicas vinculadas a Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a entidades filantrópicas do Município, o valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme segue:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Platina – APAE	R$.	30.000,00
Associação Centro Educacional Lar Jesus Adolescente	R$.	30.000,00
Associação Metodista Projeto Bóia Fria	R$.	30.000,00
Asilo São Francisco de Assis	R$.	30.000,00
Associação de Promoção Humana Platinense	R$.	30.000,00
Casa da Criança Recanto Feliz	R$.	30.000,00
TOTAL	R$.	180.000,00

Art. 2º. - Para dar cumprimento ao que dispõe o art. 1º da presente lei, fica autorizada a abertura ao Orçamento Geral do Município, de um crédito adicional suplementar até o limite de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), assim discriminado:

07.04 – 08.241.0485.2.105 – Projeto Grupo de Idoso		
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais - FR 000	R$	30.000,00
07.04 – 08.244.0487.2.110 – Subvenções Sociais		
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais – FR 000	R$.	30.000,00
07.05 – 08.243.0483.6.235 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais – FR 000	R$.	120.000,00
TOTAL	R$.	180.000,00

Art. 3º - Para cobertura ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de cancelamento parcial das dotações abaixo, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64:

07.02 – 08.122.0486.2.098 – Departamento de Assistência Social
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 000.....R$. 30.000,00
07.03 – 08.242.0483.6.298 – Proteção Social Básica a Infância
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 000 .....R$. 10.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Físicas – FR 000.....R$. 20.000,00
07.04 – 08.122.0486.2.355 – Oficinas de Artesanatos, Danças e Atividades Físicas
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 000 .....R$. 25.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 000.....R$. 20.000,00
07.04 – 08.122.0486.2.356 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 000 .....R$. 45.000,00
07.04 – 08.241.0485.2.105 – Projeto Grupo do Idoso
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 000 .....R$. 30.000,00
TOTAL .....R$. 180.000,00

Art. 4.º - Na execução da presente Lei deverá ser observado o que dispõe a Lei Municipal nº. 1.292, de 12 de fevereiro de 2014.

Art. 5.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.460, de 29 de maio de 2015, nos Programas, Ações e Valores mencionados nos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 1º de novembro de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal